



Exp. 493/SCE/2020

Data: 3/7/2020

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 6252511/2020 – Memorando 048/DCEE/2020, da Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE, e Mem. 14, da 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 2ª CFE/ DCEE, relativos ao Relatório de Levantamento do FUNDEB elaborado pela equipe de auditoria da 2ª CFE, e à Representação subscrita pelos servidores daquela unidade técnica em face de irregularidade identificada quando da realização da referida ação fiscalizatória (demais expedientes anexos: Exp. 341/SCE/2020, da SCE; Mem. 17, da 2ª CFE/ DCEE; e Mem. 062/DCEE/2020, da DCEE)

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à consideração de V. Exa. o Relatório de Levantamento do FUNDEB elaborado pela equipe de auditoria da 2ª CFE/ DCEE em cumprimento ao estabelecido no Plano de Fiscalização de 2019.

Submeto ainda à apreciação de V. Exa. a solicitação apresentada pela DCEE de alteração do instrumento de fiscalização do FUNDEB de Auditoria de Conformidade, tal como prevista nos Planos Anuais de Fiscalização de 2019 e de 2020, para Levantamento, considerando as justificativas apresentadas na documentação, com as quais manifesto-me de acordo.

Ratifico as propostas apresentadas pelo órgão técnico na conclusão quanto ao encaminhamento deste relatório de levantamento à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e às suas respectivas unidades setoriais de Controle Interno, bem como à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento e adoção de providências que julgarem pertinentes.

Ratifico, também, a proposta de que o Tribunal de Contas, por meio da DCEE e da DCEM, promova parcerias com os Confundeb's municipais e estadual, de modo a tornar tanto o controle externo quanto o controle social mais efetivo, mediante a integração das suas ações, que podem ser concretizadas por meio da disponibilização deste relatório de levantamento ao Confundeb/MG e da realização de reuniões periódicas entre este e o Tribunal de Contas, a fim de discussão e troca de informações.

Quanto à proposta de acompanhamento da situação dos municípios que receberam recursos do Fundeb e do ICMS em razão de decisão judicial, com o objetivo de verificar eventuais duplicidades com o acordo da AMM, ser realizado, no sentido macro em relação ao Estado, por servidores da CFAMGE em conjunto com



outros servidores da DCEM, informo que a modalidade de fiscalização, que tem condições de ser finalizada em 2020, será o Levantamento.

Ratifico, ainda, a proposta concernente à inspeção a se iniciar em 2020, tendo em vista que já foi verificada a possibilidade de sua realização remotamente, em reunião com o Diretor em exercício.

Entendo que as propostas de auditoria financeira e de auditoria de conformidade, a serem iniciadas em 2021, deverão ser apreciadas quando do planejamento do Plano Anual de Fiscalização de 2021, tendo em vista que a pandemia da Covid-19 pode provocar alterações substanciais do cenário do estado de Minas Gerais que ainda não podemos prever.

Por fim, diante da constatação, durante a realização da ação fiscalizatória pela 2ª CFE/ DCEE, de que os recursos creditados na conta específica do Fundeb são automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à Secretaria de Estado de Educação – SEE – nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG, contrariando o que determina o § 7º do artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 c/c o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/96, submeto também à Presidência a Representação subscrita pelos servidores daquela unidade técnica com fulcro no disposto no inciso VII do art. 310 do RI/TCEMG c/c inciso VI do § 1º do art. 70 da LC 102/2008, com a qual manifesto-me de acordo.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes  
Diretora da Superintendência de Controle Externo  
(assinado digitalmente)